



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78 658	
04 / 10 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
01	01

MENSAGEM/247

Rio Grande, 04 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 064, que DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Justificamos a presente solicitação, visando o transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2001, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78 658	
08 / 10 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
02	02

PROJETO DE LEI Nº 064, de 04 de outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
ESCOLAR DOS ALUNOS
PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO.**

Art. 1º – O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2001, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Art. 2º – O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de outubro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.658	
57 / 10 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
01-	03

100 ANOS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

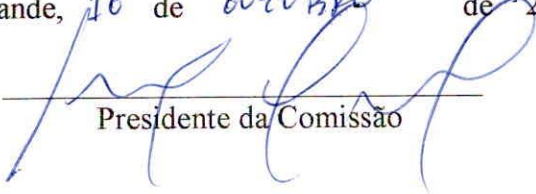
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.658

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Cmedir-PDT....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 10 de outubro de 2001


Presidente da Comissão

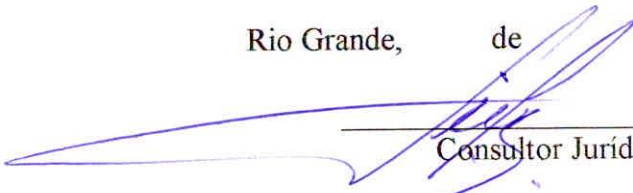
PARECER JURÍDICO

Nº 515/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2001


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 22 de outubro de 2001


Relator(a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.658	
37 / 50 / 03	
RUBRICA	FOLHAS
01	04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.658

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR
DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL
DE ENSINO.”**

Artigo 1º - O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2001, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Artigo 2º- O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 Km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 3º-As despesas decorrentes desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1760/2001
Processo n.º 78.658

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre o transporte escolar dos alunos pertencentes ao sistema estadual de ensino.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78 658	
17 / 10 / 01	
RUBRICA	FOLHAS
gl.	05

DESPACHO

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) DE

EDUCAÇÃO

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 12 de novembro de 2001


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão